



CÂMARA DOS DEPUTADOS

22h 17

EMP 34

PROJETO DE LEI Nº 8.612, DE 2017.
(Da Comissão Especial de Reforma Política)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), e a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com o fim de promover ampla reforma no ordenamento político-eleitoral.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

O art. 22-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 8.612, de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

"Art. 22-A. Perderá o mandato e a condição de suplente, após a ação própria no prazo legal, o detentor de cargo eletivo ou o suplente que se desligar do partido pelo qual foi eleito sem justa causa.

Parágrafo único. (...)

.....

III – mudança de filiação partidária efetuada dentro dos trinta dias que antecedem o período de seis meses antes da data das eleições, para todos os mandatários. "" (NR)

.....

PT
Vice Lúcio
Vice Lúcio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda Modificativa é flexibilizar o critério de desfiliação com justa causa, estabelecido pelo inciso III do art. 22-A da Lei dos Partidos Políticos, de modo a permitir que o vereador, por exemplo, possa alterar sua filiação para concorrer às eleições para deputado estadual, distrital ou federal. De igual modo, o deputado federal, por exemplo, poderá mudar de partido político para concorrer às eleições municipais.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa de plenário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2017.

Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

DEP. ADELSON
BASTO
Vice-líder PR

DEP. JOSE RAIMUNDO
LÍDER PR

PT
VICENTE CANDIDO
Vice-LÍDER PT